



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br)



## **COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**DOCUMENTO:** Projeto de Lei nº 91/2019

**PROCEDÊNCIA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Ver. Josefina Soares Bruggemann

**ASSUNTO:** **“Institui o programa de descontos no Cadastro de Atividade Econômica, nos juros e multa de débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, com vencimento até 31/12/2018, e dá outras providências.”**

### **PARECER**

Em análise, ao Projeto de Lei nº 091/2019, de autoria do Poder Executivo, que institui o programa de descontos no Cadastro de Atividade Econômica, que concede 100% de desconto à vista e 50% no parcelamento, em 10 vezes, nos juros e multa de débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, com vencimento até 31/12/2018.

A Administração Municipal baseia-se no princípio da eficiência administrativa, da justiça fiscal e da razoável duração dos processos, considerando o volumoso estoque da dívida ativa acumulada do Município, sem perspectiva, no momento, de arrecadação do valor principal acrescidos da integralidade de juros e multa.

Analisando a tramitação do presente Projeto de Lei nas demais comissões constatamos que os pareceres foram favoráveis. Observando a emenda na Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Da mesma forma, não encontramos nenhum empecilho à continuidade da sua tramitação normal.

Quanto ao mérito, faremos sua apresentação em plenário.

Diante do exposto, o **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2019.

Aprovado o Parecer

Em

Presidente da Comissão

APROVA:

*Carlos Delfes*

Ver. Josefina Soares Bruggemann

Relatora.